

DECRETO Nº 7.107/14 DE 04/09/2014

HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS.

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos Novos, anexo ao presente decreto, aprovado pelos membros do Conselho na data de 19 de agosto de 2014.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 04 de setembro de 2014.

Nelson Cruz Prefeito Municipal



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃOESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 038/2009.

CAPÍTULO I Das atividades do Conselho.

- Art. 1°. O Conselho de Alimentação Escolar CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:
- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;
- II Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
- III Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
- IV Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
- V Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Campos Novos;
- IX Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;



- X Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;
- XI Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho.

- Art. 2°. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
- I Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II Dois representantes das organizações civis;
- III Dois representantes dos professores, indicados pela assembleia da categoria;
- IV Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares.
- § 1° Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.
- § 2° A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.
- § 3° No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato.
- Art. 3°. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo coma indicação dos seus respectivos segmentos.
- **Art. 4°.** O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.
- Art. 5°. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com *quórum* de metade (50%) mais um dos membros.
- Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presente sem Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III Das Atribuições do Presidente

Art. 6°. São atribuições do Presidente:



- I Coordenar as atividades do Conselho;
- II Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V Determinar a verificação da presença;
- VI Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX Colocar as matérias em discussão e votação;
- X Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;
- XIII Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XV Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XVI Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XVII- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XVII Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV Dos Membros do Conselho.

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;



- II Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII Obedecer às normas regimentais;
- VIII Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.
- Art. 8°. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- § 1°. O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.
- § 2°. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.
 - § 3°. Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V Dos Serviços Administrativos do Conselho.

Art. 9°. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela

Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I Secretariar as reuniões do Conselho;
- II Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;



- V Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.
- X Divulgação as atividades do CAE.

CAPÍTULO VI Das Reuniões.

- Art. 10. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.
 - Art. 11. As reuniões serão:
- I Ordinárias realizadas mensalmente.
- II Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- Art. 12. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.
- Art. 13. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.
- Art. 14. Serão realizadas visitas mensalmente nas s Unidades Escolares municipais.

CAPÍTULO VII Decisões Disposições Finais.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

Campos Novos, 19 de agosto de 2014.